

DECRETO Nº 1.273 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

“Institui Comissão para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comerciais, que contemplem em suas atividades a venda de bebidas alcoólicas. ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando que é de competência do Município a fixação do horário de funcionamento de estabelecimento comercial, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como a Súmula Vinculante nº 38, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a Lei Municipal nº 2.273, de 22 de dezembro de 2017, que Instituiu o Código de Posturas do Município de Rio Branco;

Considerando a necessidade de fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comerciais, em especial os que comercializam bebidas alcoólicas, conforme disposto no art. 123 da lei Municipal 2.273/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão com o objetivo de apresentar minuta de Decreto, com objetivo de fixar o horário de funcionamento de bares, restaurantes, boates, casas de shows, espetáculos, consertos, clubes, associações, bailes públicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA**

e populares, que contemplem em suas atividades a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, no Município de Rio Branco.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, terá a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças

– SEFIN:

- a) Titular: **Vanilce de Paula Lima;**
- b) Suplente: **Nailton Renato da Cunha Silva.**

II – Secretaria Municipal da Cidade:

- a) Titular: **Bruna Benedita Costa de Lima;**
- b) Suplente: **Cristiane Barbosa Moura Cavalcante.**

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: **Mayara da Silva Ferreira;**
- b) Suplente: **Luana Christina Esteves das Neves.**

Parágrafo Único. A Comissão ora instituída será presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Os servidores indicados desenvolverão seus trabalhos à Comissão, sem prejuízo de suas funções estabelecidas, sendo-lhes possibilitada ausência dos seus locais funcionais nos dias e horários em que a Comissão estiver reunida para o desenvolvimento dos seus fins.

Art. 4º A Comissão poderá ter sua composição inicial ampliada e contará com o auxílio de especialistas de órgãos e entidades públicas com atuação em área ou atividade correlata decorrente de sua competência, com a finalidade de subsidiá-lo com recursos necessários à consecução de seus objetivos, podendo, quando julgar pertinente, requisitar a participação de servidores que possam igualmente colaborar com os trabalhos.

Art. 5º Os trabalhos conferidos à Comissão deverão ser conclusos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Publicado no D.O.E nº 12.454 de 19/12/18 Pág.60